## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0011639-10.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

**Fazer** 

Requerente: MARIA ELIETE SILVA- Desacompanhada de advogado.

Requerido: Banco CSF S/A - Representado pela preposta Sra. -

com seu Advogado Dr. Marcos Henrique Zimermam Scalli, e preposta Sr<sup>a</sup>

Marielli Nayara Romão Bianchetti Scalli

Aos 12 de abril de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a)**MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Para quitação de todo o débito da autora para com o banco, esta efetuará o pagamento do valor de R\$ 156,44 através de parcela única com boleto para vencimento em 22 de maio de 2017. O boleto em questão será enviado para o endereço da autora sito na Rua Victória Fabiano nº 1364 (antiga rua 07) - Jd Presidente Collor, CEP: 13.573-360 (telefone: 98870-9102 ou 3305-7744 residencial). Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente:	
Requerido:(Preposta):	Adv. Requerido:
Conciliador: o Juízo	

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA